



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006546

(01) CPF/CNPJ 948.880.862-49		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 254120 SSP/RR, Data de Nac. 29/04/1989									
(03) NOME DO AUTUADO Lucio Antonio Ribeiro da Silva		(04) NATURALIDADE Turuíno/PI									
(05) FILIAÇÃO Monsel Pereira da Silva, Joana Ribeiro dos Silva											
(06) ENDEREÇO Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 412		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucupá	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 55,8069 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexo ao Processo SEI 18201.006573/2025.11. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Lucio Antonio, Gália Coração, Município de Mucupá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 51, 53	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § Capit 3º	C / ART II, VI	INCISO/LÍNEA § 101	(15) ART II	INCISO/LÍNEA § —	C / ART —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Data 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 56.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 55,8069 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°23'26,87" W 61°30'14,24"				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucupá				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:15		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 24/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 13/10/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO + Nanylene Borges											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DEA/DMCA/FEMARH-RR Inscricao 042052102 Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEA Inscricao 020112721											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (Município) ☐ 4º Via (Controlador)